



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.642, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

**ESTABELECE OS REQUISITOS PELOS QUAIS SÃO,
AS SOCIEDADES, DECLARADAS DE UTILIDADE
PÚBLICA.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) Que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;

b) Que estão em efetivo funcionamento ininterrupto, por mais de 2 (dois) anos, comprovando tal situação, mediante apresentação de documentação comprobatória;

c) Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

d) Que possuem Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

e) Que estão devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, mediante apresentação do CGC/MF;

f) Que servem, desinteressadamente, à coletividade, comprovando tal fato, mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à comunidade, durante 2 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 2º. - Denegado o pedido, este não poderá ser renovado antes de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do despacho denegatório.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. - O Município manterá, no órgão competente, um livro especial no qual serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4º. - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º. - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a:

a) Apresentar, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, à Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

b) Renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que são gratuitos os cargos de Diretoria;

c) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art. 6º. - Será cassado o título de utilidade pública da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere a alínea "a", do artigo 5º., anterior;

b) Desviar-se dos seus fins;

c) Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

d) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7º. - A cassação do título de utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-officio" pelo Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Primeiro - O pedido de reconsideração do despacho do Executivo, que reconheceu a hipótese de cassação do título de utilidade pública, não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - A cassação do título de utilidade pública será realizada através de lei municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 8º. - As entidades, já beneficiadas com decreto de utilidade pública, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovar seu cadastro na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, sob pena de revogação do decreto de concessão da utilidade pública.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração